



SINTRAESCO-TO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANO 2016.

O Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins - **SINTRAESCO/TO**, Inscrito no CNPJ: sob nº. 13.918.329/0001-88, Registro Sindical sob Processo nº. 46226.004585/2011-54, Código Sindical nº. 915.000.000.26460-6, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins; neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ:

E

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins - **SESCAP-TO**, inscrito no CNPJ: sob nº. 01.572.855/0001-50, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA:

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA BASE;

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS E AFINS;

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre trabalhadores, trabalhadoras e empresas e/ou empregadores das categorias econômicas e afins, do ramo de Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Perícia e Pesquisa, do Estado do Tocantins, (organizadas ou não, sob forma de pessoa jurídica), que mantenham ou venham a manter empregados registrados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL NORMATIVO;

Fica estabelecido que as empresas de categorias econômicas e afins abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação vinculada ao SESC-TO - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17. CEP: 77022-054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 - e-mail: sintraescoto@gmail.com


Sandro B. R. de Abreu Adrian
Advogado
OAB/TO 7076


Walisson Reis
Advogado
OAB/TO - 7.065



SINTRAESCO-TO



Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins, com atividades dentro das jurisdições do Estado do Tocantins; a partir de 01 de janeiro de 2016, não poderão pagar para seus empregados, salários inferiores aos especificados nesta cláusula;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes Pisos Mínimo Salariais:

Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Informações, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins:	
FUNÇÃO	PISO MÍNIMO SALARIAL
Contador	1.500,00
Técnico em Contabilidade	1.200,00
Gerente Geral	1.900,00
Gerente/Supervisor de departamento de pessoal	1.700,00
Gerente/supervisor de departamento fiscal/contábil	1.700,00
Encarregado de Setor	1.545,00
Assistente de Setor	1.278,00
Auxiliares	1.160,00
Moto Boy	900,00
Auxiliar Trainee	910,00
Auxiliar Junior	1.005,00
Secretária/Recepcionista	950,00
Office Boy	900,00
Arquivista	920,00
Serviços Gerais	880,00
Motorista executivo	1.160,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a função de Auxiliar – Trainee, fica estabelecido que os primeiros 6 (seis) meses de contrato de trabalho, o salário será de R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais) e a partir do sétimo mês, passará a função de AUXILIAR JUNIOR com o salário de R\$ 1.005,00 (hum mil e cinco reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a função de Auxiliar – Junior, fica estabelecido que os primeiros 12 (doze) meses de contrato de trabalho o salário será de R\$ 1.005,00 (hum mil e cinco reais) e a partir do 13º (décimo terceiro) mês, passará a função de AUXILIAR com o salário de R\$ 1.160,00 (hum mil cento e sessenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO: O salário do Motoboy será acrescido de Adicional de Periculosidade correspondente a 30%, Lei 12.997 de 18 de junho de 2014.

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17. CEP: 77022-054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 – e-mail: sintraescoto@gmail.com


Sandro B. R. de Abreu Adrian
Advogado
OAB/TO 7076


Wallyson Reis
Advogado
OAB/TO - 7.065

PARÁGRAFO QUINTO: As atualizações salariais apuradas até o momento da formalização da presente convenção deverão ser quitadas em parcela única, vencendo se concomitantemente ao próximo vencimento salarial.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam mantidas as conquistas anteriores à celebração do presente instrumento, se mais benéficas para o trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito do trabalhador e homologado junto ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO OITAVO: O cargo de contador ou técnico fica caracterizado quando o funcionário assume a responsabilidade técnica pelos serviços executados.

PARÁGRAFO NONO: Para as demais funções não especificadas no quadro de classificações do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, para fins de definição e aplicação do Piso Mínimo Salarial, considera-se a equivalência à função e/ou cargo constituída no respectivo quadro de classificações, art. 460 e 461 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será concedido um reajuste de **10,5% (dez e meio por cento)**, a partir de **janeiro/2016**, respeitando o piso salarial convencionado.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO;

Com anuência específica dos trabalhadores, as empresas e/ou empregadores ficam encarregadas(os) de efetuarem descontos em folha de pagamento dos trabalhadores, como simples intermediários, dos percentuais referentes as contribuições e/ou convênios com o sindicato laboral e no comércio e prestadores de serviços em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá o sindicato laboral administrar os convênios ou contratar empresa especializada para tal finalidade, podendo ser cobrada taxa de utilização do cartão ou gerenciamento dentro dos percentuais acordados com o sindicato laboral em contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, em benefício dos convênios, enquanto perdurar o vínculo empregatício excluído a responsabilidade da empresa empregadora da existência de eventual saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS;



SINTRAESCO-TO



Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) de segunda a sábado, e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação se dará na mesma proporção do caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS À EMPRESA;

As empresas e/ou empregadores se obrigam a pagar a todos os empregados que completarem 05 (cinco) anos de serviços ininterruptamente na mesma empresa, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, a título de quinquênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA;

A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa o empregador pagará gratificação a título de "Quebra de Caixa" no montante de 10% (dez por cento) sobre o salário base, possuindo natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA;

O adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT será no percentual de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

CLÁUSULA NONA - QUADRO DE CARREIRAS;

Fica facultado aos empregadores organizarem seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da Antiguidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE SAÚDE;

Fica facultado as empresas e/ou empregadores, a fazerem em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito do empregado, Plano de Saúde Clínico e Hospitalar e médicos-odontológicos, podendo inclusive efetuar descontos do salário do trabalhador para o custeio mensal do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE RESCISÕES;

Serão feitos os cálculos rescisórios de trabalhador pelo valor de seu último salário percebido base, das parcelas variáveis, horas extras, utilizando-se da média dos últimos 06 (seis) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;

As empresas e/ou empregadores, deverão PROCEDER a quitação e homologação da rescisão nos prazos estabelecidos na legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As rescisões de contrato de trabalho, seja por dispensa ou pedido de demissão, serão homologadas na base do Sindicato Laboral, em suas Delegacias se existentes, ou em locais por este designado, e na ausência destes órgãos, conforme Instrução Normativa SRT 15/2010 para todos os trabalhadores que tenha vínculo empregatício e tempo de serviço a partir de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da homologação, as empresas e/ou empregadores deverão apresentar os seguintes documentos conforme exigência do art. 22 da Normativa SRT nº. 15 de 14/07/2010:

- I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT em cinco vias, devendo constar anexo ao respectivo TRCT, além do demonstrativo da média de horas extras praticadas, a "CHAVE DO CONECTIVIDADE" fornecida pela Caixa Econômica Federal para autorização do saque do FGTS;
- II – Carteira de Trabalho e Previdência social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- III – Livro e/ou fichas de Registro de empregados;
- IV – Notificação de Demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;
- V – Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizada, cópias das GFIP's e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- VI – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1.990, e do art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001;
- VII – Comunicado de Dispensa - CD e Requerimento do Seguro desemprego, nas rescisões sem justa causa;
- VIII- Atestado Saúde Ocupacional - ASO Demissional, em conformidade com os preconizados pelas Normas específicas da Portaria 3.214/78 do MTE;
- IX – Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
- X- Carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 da Instrução Normativa SRT nº. 15 de 14/07/2010, serão



SINTRAESCO-TO



arquivados no órgão local que efetuou a assistência, juntamente com cópia do Termo de Homologação;

XI – Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

XII – Comprovante de pagamento de guias de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos Laboral e Patronal do ano corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas e/ou empregadores deverão agendar as homologações.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes da homologação, como: deslocamento do trabalhador até o local da homologação e vice-versa, inclusive refeições e estadia se for o caso, serão suportadas pela empresa e/ou empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO;

A comunicação de aviso prévio deve ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, assinado pelas partes, devendo ser observado, na dispensa sem justa causa do empregado, o estabelecido na Lei nº. 12.506/11.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Aviso Prévio dado pela empresa e/ou empregador ao trabalhador com mais de 12 (doze) meses de serviço deverá ser informado, por escrito, o local, dia e hora da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o prazo do aviso prévio fica vedada alterar as condições de trabalho pelo empregador, a alteração só será lícita se houver mútuo consentimento e ainda desde que não resulte direta ou indiretamente prejuízo para o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO;

O trabalhador que, durante o cumprimento do Aviso Prévio dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias faltantes a cumprir, por ter conseguido novo emprego, mediante prova documental, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso do Aviso, desobrigando a empresa, do pagamento dos dias restantes do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA;

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022-054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 – e-mail: sintraescoto@gmail.com


Sandro B. R. de Abreu Adrian
Advogado
OAB/TO 7076


Wallyson Reis
Advogado
OAB/TO - 7.065



SINTRAESCO-TO



As empresas e/ou empregadores assegurarão a todo empregado que completaram 04(quatro) anos de trabalho consecutivos na empresa e/ou ao contratante, a estabilidade de emprego de 01 (um) ano que antecede a sua aposentadoria. Ressalvando-se, a demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO;

Jornada de trabalho será de 44 (Quarenta quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de remuneração, será considerada de 44 (quarenta e quatro) horas a duração da jornada semanal de trabalho, incluso o DSR, o que corresponde a 220 horas mensais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É defeso o empregador utilizar-se de seus empregados, para prestação de serviços estranhos às atividades da empresa e diferenciadas daquelas para as quais está contratado, salvo quando for removido para outra função, sem prejuízos de suas remunerações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho poderá ser alterada por prévio acordo entre empregador e empregado, informado o Sindicato Laboral, quando as alterações prevalecerem por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO;

Os empregadores manterão condições de trabalho adequadas para seus trabalhadores, ficando a disposição dos mesmos, água potável gelada, ventilação ou ar refrigerado, e ambiente adequadamente higiênico.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se obrigam a manter seus postos de trabalhos adequados aos padrões ergonomicamente corretos conforme previstos nas legislações vigentes de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORME;

Fica facultado as empresas e/ou empregadores, o fornecimento de uniformes aos seus empregados, e quando fornecidos, deverão ser de forma gratuita e em quantidade suficientes para trocas diárias das vestimentas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os empregados obrigados a fazer bom uso e zelar por eles, até sua reposição que poderá ocorrer a cada 6 meses a 1 ano.

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022-054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 – e-mail: sintraescoto@gmail.com


Sandro B. R. de Abreu Adrian
Advogado
OAB/TO 7076


Wallison Reis
Advogado
OAB/TO - 7.065



SINTRAESCO-TO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO;

Obrigam-se as empresas e/ou empregadores a aceitarem os atestados fornecidos por médicos e/ou dentistas de hospitais e clínicas da rede pública, particulares e de conveniados com Sindicato Profissional e/ou Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o atestado médico, para que sua ausência seja justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES;

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, ou solicitar o serviço público de resgate/remoções, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIRIGENTE SINDICAL;

Fica garantido pelas empresas e/ou empregadores, o livre acesso dos dirigentes do **SINTRAESCO/TO**, às suas dependências durante o expediente normal de trabalho, mediante prévio aviso a empresa visitada;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores/empresas disponibilizarão meios em suas dependências para que o Sindicato Laboral possa divulgar seus informativos aos trabalhadores, de forma a garantir a eficácia da veiculação das informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DELEGADO SINDICAL;

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados fica assegurada ao Sindicato Laboral a promover eleições para escolha de um delegado sindical, com o mandato não superior ao da gestão em curso e demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS;

As empresas e/ou empregadores abrangidas(os) por esta CCT, asseguram o direito ao tempo necessário, uma vez por mês, para participarem de reuniões e assembleias, sem prejuízo de sua remuneração, todos os diretores e delegados do sindicato profissional, desde que não pertençam ao mesmo setor e horário de trabalho, e que as convocações não ocorram nos períodos críticos de trabalho, ou seja, as liberações

deverão ocorrer preferencialmente entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato fará a solicitação de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por escrito com protocolo diretamente na empresa, e-mail e/ou outros dispositivos que garantam a eficácia da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL;

As empresas e/ou empregadores ficam obrigadas(os) a efetuar os descontos em folha, de todas as Taxas e Contribuições aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, dos trabalhadores abrangidos por esta CCT e em conformidade com os previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores são obrigados a descontar o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho de cada trabalhador no mês de março de cada ano, a contribuição sindical, conforme Art. 582 da CLT e pagar em boleto e/ou guia fornecida pelo Sindicato Laboral nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal, até o dia 30 do mês abril.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA DE FORTALECIMENTO;

As empresas e/ou empregadores, descontarão como meras(os) intermediárias(os), na folha de pagamento de salários dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a título de taxa de fortalecimento do Sindicato Laboral estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, do art. 545, e alínea "e" do art. 513 da CLT; o percentual mensal de 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo, (piso mínimo salarial da convenção), efetivando o recolhimento em favor do SINTRAESCO/TO, através de boleto e/ou guia fornecida pelo próprio sindicato laboral, nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o direito de oposição ao desconto, conforme previsto no art. 545 da CLT, nesse caso, o empregado que não concordar deverá se opor diretamente e pessoalmente no SINTRAESCO/TO, situado na Quadra 606-Sul, Avenida LO-13, Lote nº. 17, CEP: 77.022.054, Palmas/TO, mediante ofício escrito de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de Registro e Arquivamento da CCT, na Superintendência Regional do Trabalho, ficando vedado a entrega do referido ofício por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a AGO da categoria concederá autorização para o não desconto da mesma.



SINTRAESCO-TO



PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINTRAESCO/TO, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento dos ofícios, informará à empresa e/ou empregadores, os nomes dos empregados que exerceram o direito de oposição, para que os mesmos não sofram o referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCONTO E RECOLHIMENTO EM ATRASO;

O recolhimento em atraso de qualquer contribuição devida ao sindicato laboral gerará a empresa e/ou empregador, juros e mora mensal de 1% sobre o valor a ser recolhido, mais 0,33% de multa diária, limitada a 20%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do não recolhimento e/ou repasse da importância em favor do SINTRAESCO/TO, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo o montante mais os acréscimos suportados exclusivamente pela empresa e/ou empregador, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita (Incluído pelo Decreto-lei nº 925, de 10.10.1969).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As guias para recolhimento das contribuições Sindical e Assistencial e/ou taxa de fortalecimento do Sindicato, serão fornecidas pelo SINTRAESCO/TO, para tanto, as empresas e/ou empregadores abrangidas(os) por esta CCT, se obrigam em até 20 (vinte) dias após a assinatura da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, a enviarem e manter devidamente atualizados juntos ao SINTRAESCO/TO, seus dados cadastrais, como; CNPJ, CEI e/ou CPF se for o caso, Endereço Postal, Eletrônico, Telefone e Nome da pessoa para contato; através do endereço, sito: Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022. 054 - Plano Diretor Sul – Palmas/TO, ou pelo e-mail sintraescoto@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL;

As empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e pesquisas, que desenvolvam suas atividades no estado do Tocantins, recolherão ao SESC-TO, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços prestados pelo sindicato, a importância correspondente a parcela única de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário bruto da folha de pagamento do mês de SETEMBRO, limitado ao recolhimento teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), assegurando ainda o valor mínimo de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), independentemente de ter ou não trabalhadores por grupo econômico.

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022. 054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 – e-mail: sintraescoto@gmail.com


Sandro B. R. de Abreu Adrian
Advogado
OAB/TO 7076

10

Wallisson Reis
Advogado
OAB/TO - 7.065

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância acima prevista deverá ser recolhida, com vencimento no dia 31 (trinta e um) de outubro, em guia própria a ser fornecida pelo SESC/TO (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão enviar ao SESC/TO comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, até o dia 30 de NOVENBRO do corrente ano, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES;

O SINTRAESCO/TO se compromete a repassar ao sindicato PATRONAL a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 90 (noventa) dias antes da data base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 40 (quarenta) dias antes da data base para início das negociações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO;

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo acarretará multa no menor valor de 1 (um) piso da categoria por trabalhador lesado e serão revertidas ao sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será o infrator notificado formalmente, garantido o direito de defesa, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará na aplicação das penalidades previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA DA DATA BASE;

O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.



SINTRAESCO-TO



PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de aviso prévio indenizado, será usado a projeção dos dias indenizados, recaindo no trintídio anterior à data base, fará jus a multa do caput da cláusula, ultrapassando a data base o trabalhador fará jus ao reajuste salarial convencionado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES;

As empresas encaminharão à entidade profissional sempre que solicitadas, cópias das guias de contribuições sindicais e assistenciais devidamente pagas, juntamente com a relação nominal de empregados e respectivos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

Fica estabelecido através desse Instrumento Coletivo de Trabalho que o dia dos trabalhadores empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia do Estado do Tocantins, será comemorado na segunda-feira de carnaval, de cada ano, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHOS EM FERIADOS;

As empresas e/ou empregadores que tiverem interesse em abrir seus estabelecimentos em feriados municipais, estadual e/ou nacional, a partir de 01 de janeiro de 2016, terão que pagar o dia trabalhado em dobro, ou dar folga nas mesmas proporções no período máximo de 30 (trinta) dias após. Para tanto segue rol das datas consideradas feriados por força de lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho:

- 01/01/2016 Confraternização universal – feriado nacional - **Sexta Feira**
- 08/02/2016 Dia dos trabalhadores abrangidos por esta CCT - (Celebrado em 25 de abril);
- 25/03/2016 Paixão de Cristo - Feriado nacional - **Sexta Feira**
- 21/04/2016 Tiradentes - feriado nacional - **Quinta Feira**
- 01/05/2016 Dia do Trabalho - feriado nacional - **Domingo**
- 07/09/2016 Independência do Brasil - feriado nacional - **Quarta Feira**
- 05/10/2016 Criação do Estado do Tocantins - feriado Estadual - **Quarta Feira**
- 12/10/2016 Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional - **Quarta Feira**
- 02/11/2016 Finados - feriado nacional - **Quarta Feira**
- 25/12/2016 Natal - feriado nacional - **Domingo**

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022-054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 – e-mail: sintraescoto@gmail.com


Sandro B. R. de Abreu Adrian
Advogado
OAB/TO 7076

12

Wallyson Reis
Advogado
OAB/TO - 7.065

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma deverão ser respeitados os feriados municipais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA;

As empresas e/ou empregadores ficam obrigadas(os) a prestar assistência jurídica a seus empregados, que tenham responsabilidade técnica sobre a empresa e/ou contratante, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL;

O empregador se obriga a preencher e fornecer ao empregado, após o décimo quinto dia de afastamento do trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado após o prazo legal, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário para liberação de auxílios, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia de atraso, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO;

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL;

O SINTRAESCO/TO, Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia, do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 606 Sul, Avenida LO-13, Lote 17, CEP: 77.022.054, cidade Palmas - TO, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma da lei, em especial no que dispõe o artigo 605 da CLT, por meio de seu representante legal e Presidente, **Sr. João Jodacy Barbosa de Queiroz**, notifica e faz saber a todas as empresas do ramo de Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia, do Estado do Tocantins, (organizadas ou não sob forma de pessoa jurídica), que mantenham ou venham a manter empregados registrados sob regime da CLT, que a partir da data da assinatura das partes interessadas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão



SINTRAESCO-TO



alegar desconhecimento, infringir, nem tampouco escusar-se a cumpri-la, sob pena de incorrer nas sanções nela, previstas.

EMPRESAS ABRANGIDAS:

Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica)

1. Empresas de Contabilidade
2. Escritórios Fisco Contábeis Autônomos
3. Empresas de Auditoria
4. Escritórios de Auditoria Autônomos
5. Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil
6. Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos
7. Empresas de Assessoramento Contábil
8. Empresas de Perícias Contábeis
9. Empresas de Informações Contábeis
10. Empresas de Pesquisas Contábeis

Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência

1. Assessoria e importação e exportação e aduaneira
2. Assessoria de marketing e merchandising
3. Assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal
4. Assessoria e planejamento fiscal e contábil
5. Assessoria na área de crédito
6. Assessoria e assistência técnica rural
7. Assessoria da previdência privada
8. Assistência automobilística
9. Assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias
10. Assistência e projetos de cozinhas
11. Assistência e projetos agropecuários
12. Assistência e projetos de urbanização
13. Assistência e projetos de viabilidade técnica econômica
14. Assistência e projetos de topografia, aerolevantamento e aerofotografia
15. Assistência e projetos de reflorestamento
16. Atividades de apoio à produção florestal
17. Assistência e projetos de prospecção geofísica
18. Atividades de estudos geológicos
19. Atividades de consultoria em gestão empresarial, Serviços de cartografia, topografia e geodesia

Sandro B. R. de Abreu Adrian
Advogado
OAB/TO 7076

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022-054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 – e-mail: sintraescoto@gmail.com

14

Wallyson Reis
Advogado
OAB/TO - 7.065

20. Assistência e projetos na área de telecomunicações
21. Assistência e projetos urbanísticos e estudos ambientais
22. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos
23. Assistência empresarial e gerencial

Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações

1. Avaliações de empresas
2. Avaliações patrimoniais
3. Engenharia de avaliações
4. Avaliações e regularização de avarias marítimas
5. Perícias judiciais, trabalhistas e contábeis
6. Peritos e avaliadores de seguros
7. Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho
8. Controle patrimonial

Empresas e Escritórios de Consultoria

1. Consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica
2. Consultoria na área de informática (desmembrada) Consultoria em tecnologia da informação Assessoria na definição de tipos e configurações de equipamentos de informática
3. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
4. Consultoria técnica e imobiliária (desmembrada)
5. Consultoria financeira, econômica e fiscal

Empresas e Escritórios de Administração

1. Administração de crédito
2. Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão Exceto os serviços de levantamento de fundos sob contrato
3. Agências de fomento
4. Administração de convênios
5. Administração de vale-transporte
6. Administração de vale -refeições (através de tiquete)
7. Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares
8. Administração empresarial
9. Administração de caixas escolares
10. Serviços auxiliares à educação
11. Administração de cartão de crédito e/ou débito

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022-054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 – e-mail: sintraescoto@gmail.com

15
Wallysen Reis
Advogado
OAB/TO - 7.065


Sandro B. R. de Abreu Adrian
Advogado
OAB/TO 7076



SINTRAESCO-TO



12. Administração de transporte e serviços portuários
13. Administração de clubes
14. Administração de recursos públicos
15. Administração de estradas e rodovias com cobrança de pedágio

Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação

1. Organização de eventos
2. Exposições e feiras
3. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4. Casas de festas e eventos
5. Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
6. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7. Organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes
8. Promoção de vendas
9. Marketing direto
10. Organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica
11. Promoção de vendas e mala-direta
12. Organização e promoção de congressos e eventos
13. Consultoria em publicidade
14. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Empresas e Escritórios de Serviços

1. Serviços de cópias e fotocópias
2. Serviços de entrega rápida
3. Serviços de documentação e microfilmagem
4. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5. Serviços de tradução, interpretação e similares
6. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7. Serviços de urbanismo, ajardinamento e ornamentos
8. Atividades paisagísticas
9. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
10. Serviços de consertos em geral
11. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
12. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
13. Serviços de cobrança extrajudicial
14. Atividades de tele atendimento
15. Atividades de cobranças e informações cadastrais

Sandro B. R. de Abreu Adrian
Advogado
OAB/TO 7076

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022-054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 – e-mail: sintraescoto@gmail.com

16

Wallisson Reis
Advogado
OAB/TO - 7.065



SINTRAESCO-TO



16. Recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento
17. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
18. Seleção e agenciamento de mão-de-obra
19. Locação de mão-de-obra temporária
20. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
21. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
22. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
23. Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional
24. Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
25. Serviços de liquidação e custódia
26. Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
27. Aerofotografia
28. Aerolevantamento
29. Atividades de investigação particular
30. Salas de acesso à internet
31. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Associações, Clubes, Entidades Cooperativas

1. Clubes de proteção ao crédito
2. Clubes de diretores lojistas
3. Associações comerciais, industriais e de serviços
4. Associações de criadores rurais e de ruralistas
5. Câmaras de indústria, comércio e serviços
6. Sociedades civis e militares
7. Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
8. Atividades de organizações associativas profissionais
9. Atividades de associações de defesa de direitos sociais
10. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
11. Atividades associativas não especificadas anteriormente
12. Clubes de serviços
13. Centrais de abastecimento
14. Centrais de produtores rurais
15. Companhias de desenvolvimento
16. Bolsa de valores e mercadorias e futuros
17. Administração de mercados de balcão organizados
18. Agentes de investimentos em aplicações financeiras
19. Cooperativas de serviços e trabalho profissional (exceto serviços médicos e odontológicos)


Sandro B. R. de Abreu Adrian
Advogado
OAB/TO 7076

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022-054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 – e-mail: sintraescoto@gmail.com



Wallyson Reis
Advogado
OAB/TO - 7.065



SINTRAESCO-TO



20. Cooperativas habitacionais
21. Partidos políticos
22. Serviços de apoio a empresas
23. Agências de Informações e pesquisas
24. Pesquisas de mercado e de opinião pública
25. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
26. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
27. Testes e análises técnicas
28. Agências de colocação de fretes (centrais de fretes)
29. Agências de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária)
30. Agências de marcas e patentes
31. Agências de recursos humanos
32. Outras atividades de serviços financeiros, não especificados anteriormente
33. Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente

Holdings Societárias e Fundos Mútuos

1. Holdings de instituições não financeiras
2. Outras sociedades de participação, exceto holdings
3. Participações societárias
4. Administração patrimonial (exceto bens imóveis)
5. Administração de ações e quotas
6. Administração de bens e negócios (exceto de veículos)
7. Administração de fundos mútuos e de previdência privada
8. Aluguel de imóveis próprios
9. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Tendo como base territorial todas as cidades e municípios do estado do Tocantins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE;

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, os sindicatos convenientes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Palmas/TO, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado do Tocantins, para dirimir as divergências por ventura existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS ASSINATURAS;

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022-054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 – e-mail: sintraescoto@gmail.com


Sandro B. R. de Abreu Adrian
Advogado
OAB/TO 7076


Wallyson Reis
Advogado
OAB/TO - 7.065



SINTRAESCO-TO



E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Palmas/TO, para que surtam os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente convenção coletiva de trabalho ficará à disposição de consultas a todos os interessados no site eletrônico do SINTRAESCO/TO www.sintraescoto.com.br e do SESC-TO www.sescapto.org.br.

ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA.
Presidente do SESC-TO
CPF nº. 289.518.402-04

JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.
Presidente do SINTRAESCO/TO
CPF nº. 186.750.691-20

Dr. WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA
OAB/TO7065

Dr. SANDRO B. R. DE ABREU ADRIAN
OAB/TO7076

Palmas - TO, 01 de janeiro de 2016